

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DA EJA APLICADAS NAS UNIDADES PRISIONAIS – PÓS 1995

Marcos Segale Carvalheiro*

Resumo: O presente artigo nos direciona a uma profunda reflexão acerca da realidade do sistema penal, por meio de questionamentos aos procedimentos utilizados, as formas de agir, avaliar e interagir com a comunidade escolar. O aspecto mais importante deste estudo é a possibilidade de trazer nossos problemas e discuti-los a partir de uma atitude crítica e democrática; por outro lado, é necessário equacionar da melhor forma possível, os recursos humanos, financeiros, técnicos, didáticos e físicos de que a escola dispõe, para garantir tempo, espaço, formas de organização entre outros. Neste artigo defendemos a idéia de que a educação oferecida aos internos do sistema penal deva ser uma educação que expanda a formação cultural e intelectual do educando, mesmo em privação de liberdade. Esta defesa ocorre em uma sociedade que espera do poder público uma ação repressora das práticas ilícitas, de tal forma que os cidadãos se beneficiem da segurança pública, esquecendo de um segundo plano que seria a verdadeira recuperação de indivíduos e a sua reinserção na sociedade. Atualmente, uma das grandes problemáticas no contexto do Sistema Penitenciário do Paraná é viabilizar a alternativa para a ressocialização das pessoas em privação de liberdade. Segundo o Departamento Penitenciário (DEPEN), essa política está assim expressa: “na moldura do estado de direito democrático e consoante aos ditames da lei de execução penal, a pena privativa de liberdade tem também uma finalidade social”. Com o propósito de atingir esse objetivo o Sistema Penitenciário Paranaense adota políticas públicas que valorizam o trabalho prisional, a assistência educacional formal e profissionalizante, a assistência religiosa, o esporte, o lazer, e o contato com o mundo exterior. O que parece faltar é um projeto de formação escolar e profissional integrado, com pressupostos bem definidos, que levem em conta as lacunas intelectuais, psicológicas e sociais destes internos. Nesse sentido, considerar as características intelectuais, psicológicas e sociais, significa investir duplamente em educação para minimizar suas lacunas. A EJA determina-se por padrões diferenciados de necessidades educativas que devem ser atendidas com estratégias vinculadas ao mundo do trabalho e à prática social, para tanto, o processo formativo escolar deve assegurar a todos os educandos as competências cognitivas e sociais básicas, indispensáveis ao mundo atual, e desenvolver as potencialidades humanas tais como: autonomia, crítica, criatividade, reflexão, sensibilidade, participação, diálogo, troca de experiências, pesquisa, respeito, e tolerância, compatíveis com a educação escolar, especificamente aquela destinada aos jovens e adultos.

Palavras-chave: Educação de Adultos. Penitenciárias. Políticas Públicas. Ressocialização.

*Professor QPM atuante no Ensino Regular; no CEEBJA; e no CEEBJA/PEM-Maringá-PR.

1 INTRODUÇÃO

Um dos fatos marcante e desafiador para a política nacional, atualmente, é a situação na qual se encontra o sistema carcerário brasileiro, cujo cotidiano está envolvido de muita tensão, evidenciado pela quantidade espantadora de motins, rebeliões, massacres, despertando na população carcerária ódio e sentimentos de vingança.

O sistema penitenciário brasileiro não tem possibilitado oferecer ressocialização de seus internos, cujas causas são de várias ordens: superlotação das prisões, precárias e insalubres instalações físicas, falta de treinamento dos funcionários responsáveis pela reeducação da população carcerária, e a própria condição social dos que ali se encontram internados. Esses são, sem sombra de dúvida, alguns dos principais fatores que contribuem para o fracasso do sistema penitenciário brasileiro em se tratando da recuperação social de seus internos.

De acordo com Santos e Menezes (2005) mais do que a recuperação do detento, o que ocorre é o processo inverso, retirando-lhe a condição humana, pois “[...] na maioria das vezes constata-se que o indivíduo que deixa o cárcere após o cumprimento de sua pena, volta a cometer crimes piores do que o anterior, como se a prisão o tivesse tornado ainda mais nocivo ao convívio social [...]”.

Embora esse tipo de constatação seja freqüente, o que provoca horrores na sociedade, tem-se percebido que algumas práticas efetivas e cotidianas, com planos de recuperação estejam acontecendo.

Na sociedade, de uma forma geral, ocorre a defesa da necessidade da escolarização e de trabalho desses internos como fatores determinantes para a reeducação e futura reinserção dos mesmos na vida social e no mercado de trabalho.

A educação escolar e o trabalho são, sem dúvida, ainda que não atinjam todos os internos, necessários dentro das Unidades Penais e precisam ser devidamente repensadas e difundidas, de modo a consolidar essa prática.

A mídia, principalmente, tem veiculado informações nas quais percebemos que os envolvidos no processo de recuperação estão submetidos a uma autonomia autoritária de

repressão instituída em cada unidade penal, mesmo que, hierarquicamente exista uma organização.

A ordem é a disciplina imposta, muitas vezes, com agressão verbal e algumas delas seguidas de agressão física, conseqüentemente, a humilhação não é evitada. Nesse contexto parece evidenciada falta de um projeto de formação escolar e profissional integrado, com pressupostos bem definidos, que levem em conta a falta de escolarização, os problemas psicológicos e os conflitos sociais vividos pelos detentos. Essa constatação mal aponta para necessidade de realizar investimentos em educação.

2 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: UMA BREVE RETOMADA HISTÓRICA

Procurando entender a situação do sistema político educacional brasileiro, a partir das escolas situadas nas unidades penais, buscamos subsídios para tornar clara essa modalidade de ensino por meio de um referencial legal. Tomamos como ponto de partida as Políticas Públicas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) desenvolvidas no Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/1996. Os documentos que referenciam legalmente a EJA são a LDB 9394/96 (BRASIL, 2003a), o Plano Nacional de Educação (PNE) – 2001 (BRASIL, 2001a), Parecer CNE/CEB 11/2000 (BRASIL, 2002b) e a Resolução CNE/CEB 1/2000 (BRASIL, 2002c). Além desses, ainda, há os programas desenvolvidos em especial para EJA nos períodos de 1995 a 2005.

Para entendimento de todo esse período é importante indicarmos alguns referenciais políticos educacionais anteriores, bem como, o Ensino Supletivo produzido na década de 70 do século passado, a partir da Lei nº 5692/71 (BRASIL, 1971), na qual ganha capítulo próprio com o objetivo de suprir a escolarização de jovens e adultos que ainda não tinham concluído o ensino regular em idade própria. A oferta podia ser à distância e com adaptações curriculares, com cargas horárias e conteúdos ajustados às necessidades do aluno. Todas as fases normativas realizadas oficialmente são reconhecidas pelos Conselhos Estaduais de Educação.

A Educação de Jovens e Adultos após a Conferência Mundial sobre Educação para Todos realizada em Jontien, na Tailândia, em 1990, passa a ser tratada de forma integrante na Educação

Básica. É, justamente, por volta dos anos 90 que surge uma expectativa de ampliação da EJA no Brasil. Reforçada com promulgação da nova Constituição tem-se condições legais para que isso ocorra.

É por meio da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que se criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério - FUNDEF¹, passando a responsabilidade e os recursos para estados e municípios, mas deixando de fora a EJA, pois o Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso - vetou a inclusão da EJA nesse fundo. Dessa forma, muitos municípios e estados se viram impossibilitados de ofertar essa modalidade de educação, pois o fundo visava a atender crianças e adolescentes entre sete e quatorze anos.

Por outro lado a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 prevê o sistema organizacional brasileiro em dois níveis: a da educação básica – formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; e da Educação Superior; um outro nível é a oferta de educação de jovens e adultos, educação profissional, educação indígena, educação no campo, e educação à distância. A partir da nova LDB, a denominação “Ensino Supletivo” da Lei 5692/71 é substituído por “Educação de Jovens e Adultos”, cujo ensino deve ser ofertado gratuitamente aos que não concluíram seus estudos em tempo escolar apropriado.

É, também, na década de 80 do século XX, diante de fatos dramáticos acontecidos no Estado de São Paulo, como o caso do “Carandiru”, que surgem organizações como a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador – FUNAP², que se tornou responsável pela educação de presos e foi encarregada pela remuneração de monitores, funcionamento de escolas e metodologia de ensino a ser aplicada. Como instituição da própria Administração Penitenciária, firmou convênio com outras duas instituições responsáveis pela EJA: a Fundação Mobral e a Fundação Roberto Marinho. Além de passar a desempenhar um papel importante na organização das atividades escolares, a FUNAP possibilitou que o ensino nas prisões ocupasse um lugar próprio no cenário educacional brasileiro para jovens e adultos.

¹O FUNDEF, inicialmente, não financiou a Educação de Jovens e Adultos, pois a mesma era considerada como modalidade e não como parte da Educação Básica. Atualmente, encontra-se em vigor o FUNDEB dentro do qual está incluído a EJA.

²A FUNAP foi criada em 1988, após o massacre ocorrido no Carandiru, em São Paulo, cujo acontecimento provocou muitas críticas em todos os setores acerca do sistema penitenciário no Brasil.

3 O DIFÍCIL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Antes de adentrarmos no sistema carcerário brasileiro, de uma forma geral trazemos a concepção de Foucault (1986), pensador francês da contemporaneidade, que realiza uma crítica severa ao modelo de cárcere presente na sociedade:

[...] o sistema se torna uma empresa para modificar pessoas [...] detenção legal [...] encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação de indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma o encarceramento penal, desde o início do século XIX, redescobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (Foucault, 1986, p.196).

Este autor discute a questão da privação de liberdade e da transformação técnica dos indivíduos, presente desde o século XIX. Isso significa que o presídio, a penitenciária transformaram-se em uma grande empresa para modificar a população carcerária, por meio de corretivos, de privação de liberdade. No entanto seus resultados foram frustrantes, pois o homem condenado, após o cumprimento de sua pena, não consegue mais se encontrar na sociedade, exatamente, em razão de sua visão reducionista, marcada em três grandes princípios: isolamento, trabalho penitenciário e modulação da pena, de acordo com Foucault (1986).

As prisões, do fim do século XVIII e princípio do século XIX, surgiram com objetivo de servir como instrumento de punição. Daí a criação de uma legislação para definir e punir como uma função geral da sociedade, exercida de forma igual para todos os seus membros. Para Foucault (1986, p.196) “[...] a prisão se fundamenta na privação de liberdade [...] até o princípio do século XIX, a prisão era utilizada unicamente como um local de contenção de pessoas – uma detenção”. Não havia proposta de requalificar os presos.

A prisão mostrou-se em sua realidade e em todos os seus efeitos visíveis, denunciados como “grande fracasso da justiça penal” (FOUCAULT, 1986). Assim, somente em meados dos anos 50, é que se constatou o insucesso deste sistema prisional, o que motivou a busca de novos rumos. Foi dentro dessa revisão que ocorreu a inserção na educação escolar nas prisões. Nessa

perspectiva, Foucault (1987, p.224) afirma que “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável ao interesse da sociedade para com o detento”.

No Brasil, o Estado brasileiro passa a assumir essa responsabilidade de forma não muito organizada, inicialmente. De acordo com Tavolaro (1999), no início, não houve a participação da sociedade, mas o ensino básico nos presídios foi executado por professores indicados e comissionados pela Secretaria de Educação, seguindo o calendário letivo das escolas oficiais, de seriação anual e, ainda, usando material didático-pedagógico para a formação de crianças.

Desenvolver a formação escolar de presos, visando a sua ressocialização não é uma tarefa fácil. Há uma série de fatores que acabam por interferir nesse processo de escolarização, desvelando os enfrentamentos reais que todos os envolvidos realizam no dia-a-dia.

É possível observar, por vezes, a falta de agentes penitenciários. Essa situação impede o funcionamento das escolas nas unidades prisionais, pois os alunos presos são revistados quando saem do pátio para escola e quando retornam às celas. A falta de funcionários em determinados dias e horários impede a realização desse procedimento, porque não é possível o deslocamento de presos na unidade. Na grande maioria dos estabelecimentos penais, a escola é o único local onde toda a população carcerária pode se encontrar, uma vez que é comum que os presos permaneçam separados.

Em determinados estabelecimentos penais existe a obrigatoriedade da frequência à escola, contudo, a grande maioria das unidades prisionais adota um procedimento que consiste em não impor tal condição em um primeiro momento. No entanto, uma vez matriculado, o aluno não pode se ausentar sem justificativa.

Diante da caótica falta de agentes penitenciários e a dificuldade de deslocamento dos presos, o estado passou a ser cobrado e responsabilizado por essa situação de precariedade. Como conseqüências, surgiram, instituições reconhecidas e que foram instaladas e autorizadas pelos conselhos de ensino a funcionarem dentro das unidades penais. Por outro lado, ocorreu a criação de organizações administrativas permanentes orientadas por legislação, regimento, projeto político pedagógico e, ainda, ajustes com atendimento diferenciado, adaptados às normas internas de cada unidade, proporcionando atendimento e garantindo a segurança.

Por outro lado, a educação é proposta de forma a garantir a expansão na formação cultural e intelectual do aluno, mesmo em privação de liberdade. O aluno permanece na escola como se fosse participante de uma frente de trabalho, na qual se leva em consideração cada dia de frequência, cuja soma de três dias, em determinadas instâncias judiciais, equivale a um dia de redução da pena. Diante desse contexto a escola, além de favorecer a formação cultural e intelectual do aluno, oferece benefícios em termos de redução do cumprimento da condenação.

Ao levarmos em considerando que o objetivo da condenação é, também, reabilitar os indivíduos punidos, áreas diversificadas do conhecimento foram aglutinadas na instituição carcerária para a consolidação dessa finalidade: Arquitetura, Sociologia, Psiquiatria, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito. Evidencia-se, aqui, a preocupação multidisciplinar para reabilitação e ressocialização do preso.

Há, ainda, a reeducação social que usa a preparação temporária do criminoso. Esta é obrigatória a todos os criminosos condenados pela justiça, no entanto, o Estado não se faz presente, concretamente, uma vez que sua preocupação principal não é a reeducação, mas a privação da liberdade. Além disso, ao observarmos a quantidade de grades, muros e o forte efetivo policiamento, concluímos que o objetivo principal é impedir a fuga.

A ressocialização ou reeducação social implica, também, a formação cidadã e esta significa: exercer a cidadania de maneira plena, conhecendo seus direitos e deveres para o convívio social; compreender a dinâmica de mundo na sociedade contemporânea e, em seu interior, de homem, de aluno, em uma unidade prisional. Quem é esse aluno? Qual é o seu papel na sociedade? Por que esta o marginalizou? Como ele pode novamente ser integrado à sociedade?

Não basta pensar somente na oferta da educação para estes jovens e adultos; é necessário, também, buscar com uma modalidade de ensino que atenda aos anseios desta população e que tenha, em sua base, a concepção clara de democratização, ao facilitar o acesso, a permanência e o sucesso deste estudante na escola e na sociedade.

Todas essas proposições implicam mudanças na rotina das escolas, na organização das turmas, calendário escolar, na elaboração dos horários. Destacamos a necessidade de uma proposta de educação, na qual seja abandonada a pedagogia do fracasso, da reprovação, da

evasão, em favor de uma pedagogia de sucesso, de permanência do aluno na escola, de prazer pelo estudo, de aprovação. Isso significa a proposta de uma educação escolar de qualidade.

Para tal, torna-se fundamental considerar alguns fatores que interferem na aprendizagem, desses alunos, tais como: urgência de atingir seus objetivos e metas pessoais; constante rotatividade de alunos; descompromisso com a continuidade do trabalho educativo, observado da parte da maioria dos alunos, das próprias condições específicas da instituição, das condições penais, das condições de ensino, nas quais a educação acaba exercendo papel secundário, diante de tantos outros problemas considerados mais graves naquele ambiente. Essas constatações não podem ser desconsideradas, na medida em que resulta em imensos: imensos obstáculos; precariedade das condições de trabalhos e recursos; fragilidade do alcance das ações educacionais ou de seus resultados, apesar dos esforços de alguns educadores e profissionais dedicados.

Mesmo diante desse contexto, faz-se necessário desenvolver programas educacionais dentro do sistema penitenciário voltado para Educação Básica de Jovens e Adultos e que visem a alfabetizar e, sobretudo tudo, a trabalhar na construção ou na reconstrução da cidadania do apenado.

O sociólogo Fernando Salla (1999, p. 67) enfatiza a importância da educação escolar durante o cumprimento de pena para que, após esse cumprimento, o ex-presos “educado” possa abandonar a marginalidade. O sociólogo acredita que: “[...] por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um grande número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve a oportunidade de estudar”.

Um outro aspecto a ser considerado e bastante relevante é o perfil da população carcerária no Brasil. Segundo dados do DEPEN, a maior parte da massa carcerária, deste país, é constituída de jovens com menos de 30 anos de idade e baixa escolaridade, pois praticamente 70% são analfabetos ou semi-analfabetos. Os demais são pessoas que não tiveram condições de concluir seus estudos pelas mais variadas razões e, ainda, por terem iniciado no crime cedo demais. Por isso, podemos afirmar que a criminalidade está diretamente associada à baixa escolaridade, relacionada ao problema à exclusão de ordem econômica e social.

A educação dentro do sistema penitenciário deve desenvolver uma educação que ofereça subsídios aos alunos para sua reeducação social, de tal forma que possa enfrentar as situações de rejeição, preconceito, dificuldades, para reintegrar-se em todos os aspectos da vida social.

De acordo com Gadotti, (1999, p.62):

[...] salienta a necessidade de trabalhar no reeducando [...] o ato anti-social e as conseqüências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social [...] uma educação voltada para autonomia intelectual dos alunos, oferecendo condições de análises e compreensão da realidade prisional, humana e social em que vivem [...] Educar é Libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar [...].

Portanto, torna-se importante, por meio da educação escolar, preparar o aluno que cumpre pena a alcançar essa liberdade almejada pelos homens.

4 OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Por que discutir e reivindicar a educação escolar nas prisões quando a mídia tem nos mostrado, diariamente, as prisões como depósitos de seres humanos, nas quais estão abrigadas organizações criminosas? Esses locais são apresentados como campo de concentração onde são violados os direitos mínimos de sobrevivência como: acomodação, alimentação e saúde. Além disso, esses mesmos seres humanos são também aqueles que matam os profissionais que trabalham no sistema carcerário.

A resposta à pergunta poderia ser aquela que se encontra estabelecida em lei, isto é a educação é um direito dos homens e deve ser garantida a todas as pessoas sem distinção. É o que temos como amparo no Código de Execução Penal, sob a Lei nº 7210, de 11-07-1984, Capítulo II, Seção V, Da Assistência Educacional, artigos 17 a 21. Esses artigos compreendem: a instrução escolar e a formação do preso e do internado; ensino fundamental obrigatório, integrando-se ao sistema escolar da unidade federativa; ensino profissional ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico; atividades educacionais que podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares para a instalação de escolas ou oferta de cursos especializados;

condições locais, para dotação em cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. Já para a mulher condenada está garantido ensino profissional adequado à sua condição.

Esta resposta não traduz a complexidade da atual situação educacional acerca das possibilidades e limites da educação escolarizada no ambiente prisional, mas percebe-se que há uma expectativa para afirmar que a promoção humana, por meio do acesso à educação é, sem dúvida, uma das soluções e um meio para superação das desigualdades que marcam o homem encarcerado. Mas, além da educação ser um direito, é necessário, também, garantir os direitos ao trabalho e ao convívio social. Esses aspectos precisam estar presentes no processo da educação escolar.

Conforme já afirmamos, anteriormente, para que ocorra a superação da desigualdade deve-se levar em conta que 70% da população carcerária é constituída por pessoas que não concluíram o ensino fundamental e outros 10,5% são completamente analfabetos, perfil este que indica o número de Jovens e Adultos com baixa escolaridade, para os quais são reservados os piores postos de trabalho e, ainda, vitimados pela violência.

Essa realidade tem-nos mostrado que ainda há um longo caminho para a efetivação dessa modalidade de educação. Pois, de acordo com dados do Ministério da Justiça, o sistema penitenciário tem, pelo menos, 300 mil pessoas e, dessas, apenas 17% estudam no sistema penitenciário, mesmo que estejam sendo ofertados cursos de Educação para Jovens e Adultos.

Os dados relativos à oferta de educação escolar e profissionalizante no sistema penitenciário nacional contêm poucas informações, o que impossibilita traçar um panorama geral sobre a situação, pois não há um órgão que centralize esses dados para que possam ser acessadas.

Somente a partir de 2005 é que o Ministério da Educação aproximou-se mais dessa questão e realizou uma parceria com o Ministério da Justiça, promovendo seminários regionais com a participação de gestores educacionais e de diversos segmentos da sociedade, visando-a construção de diretrizes para Educação Básica nas unidades prisionais.

Em alguns estados, o ensino fundamental e o ensino médio são ofertados por meio de exames de certificação. A responsabilidade administrativa é assumida por vários órgãos executivos desses estados. Nos estados de Goiás, Amazonas e Paraná a oferta da escolarização é garantida pelas secretarias estaduais de educação; nos demais estados a administração é assumida

pela administração penitenciária. Porém, mesmo no interior dos estados há variações na oferta organizacional, como, por exemplo, o Estado de São Paulo que desenvolve projetos por meio da iniciativa privada - Fundação Roberto Marinho e Fundação de Amparo ao Preso – FUNAP; ONGs; sistemas municipais de ensino.

Como não há diretrizes para a educação no sistema penitenciário, torna-se imprecisa a garantia de recursos mantenedores para tal. Quando há unidades mais integradas com a educação são possíveis algumas formas de recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, criado pela Lei Complementar nº 79, de 07-01-1994 e do Decreto nº 1093, de 23-03-1994. Muitas vezes, esses recursos são desviados para a assistência judiciária, evidenciando que a educação não tem sido priorizada.

Os egressos do sistema penitenciário e os educadores afirmam que as escolas nas penitenciárias enfrentam cotidianamente, suspensão de aulas e empecilhos para a liberação do aluno dos pavilhões para a escola, entre outros. A Lei nº 7210/84 que trata entre outros aspectos, da Assistência Educacional e que compreende a instrução escolar, mas na prática não é o que acontece, pois na prisão o trabalho, qualquer que seja sua atividade, é considerado educativo, mas a educação escolar, por sua vez, não é considerada como uma forma de trabalho intelectual. Essa diferença é pautada e reforçada pela existência da remição de penas.

Conforme debate realizado, recentemente, no dia 6 de junho de 2006, por meio da ONG “Ação Educativa”, egressas do sistema penitenciário paulista denunciaram que as empresas privadas, no interior das unidades, geralmente, não contrataram encarcerados que estudam, ou demitem aqueles que freqüentam a escola.

A relação trabalho-escola deve ser estabelecida para que o educando possa implementar o seu trabalho educativo dentro das unidades prisionais e não só como meio de remuneração e/ou como ajuda para seus familiares.

A publicação de uma matéria no jornal F. de São Paulo, de 19 de fevereiro de 2006, mostram os sindicatos denunciando a exploração da mão-de-obra barata dos encarcerados, cujo custo chega a alcançar em torno de 25% a 30% mais barato do que fora do sistema carcerário.

Mesmo diante das dificuldades encontradas para o desenvolvimento da educação nas unidades prisionais, vem ocorrendo aplicações de provas ou exames supletivos promovidos por

órgãos públicos, mas que são oferecidos para um mínimo de presos, frente ao grande número que não concluiu o ensino fundamental e médio.

O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM - pode ser mais uma forma de avaliação que o preso pode participar, mas cada unidade tem a responsabilidade de solicitá-lo ao MEC. Como nem todos os dirigentes das unidades oferecem o direito à educação escolar, consideramos que o MEC deveria estabelecer garantias para realização desse exame. Em análise da cobertura da mídia para as questões educacionais, publicada no Boletim Ebulição da ONG Ação Educativa, “o projeto ‘Brasil Alfabetizado’ tem-se apresentado como relevante para apropriação da escrita e da leitura”.

Ao tratar acerca da educação no sistema prisional, o Boletim Ebulição da Ação Educativa destaca que os depoimentos dos apenados e dos funcionários educadores no sistema revelam que as dificuldades vivenciadas pelos alunos para freqüentar a escola, mesmo que a educação escolar seja um direito, inclusive, para pessoas em privação de liberdade.

De forma geral, os meios de comunicação não destacam a falta de políticas públicas universais para a educação de jovens e adultos nos presídios. Os destaques ocorrem para as ações momentâneas de alguns projetos pilotos que, em geral, são oferecidos por meio de filantropia.

Em razão de algumas reivindicações da sociedade civil, o MEC, em parceria com Ministério da Justiça, propôs um Projeto de Lei visando à remição penal, também, pelo estudo. Esse Projeto deve ser discutido no Congresso nos próximos meses³.

No Paraná, por exemplo, na Unidade Penal de Maringá, o CEEBJA oferta escolarização no Ensino Fundamental – Fase I e II – e Ensino Médio. A matrícula é por disciplina e o aluno cumpre, aproximadamente, três horas e meia de carga horária por período. O atendimento acontece de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino. As faltas à escola ocorrem tendo em vista inúmeras situações que envolvem esse aluno, tais como: transferência para outra unidade, progressão de regime, atendido no setor de Psicologia ou da Saúde.

A proposta da EJA no sistema penal possibilitou o ingresso do aluno encarcerado na escola, que há tanto tempo não possuía nenhum período preestabelecido, atentando-se apenas para a especificidade da organização penal.

³No Congresso Nacional tramitam os Projeto de Lei 6254/05 e 4230/04 dos deputados João Campos (PSDB-GO) e Pompeo de Mattos (PDT/RS), onde ambos prevêm a discussão sobre a remição pena pelo estudo.

Sua inclusão efetiva-se após um diagnóstico (classificatório), organizado pelos próprios educadores a fim de avaliar os conhecimentos prévios que o aluno possui e orientá-lo de forma mais eficiente.

O certificado de conclusão é obtido após a aprovação em todas as disciplinas, seja do ensino fundamental ou médio, com notas e carga horária. É importante observar que, todas as atividades programadas devem contemplar a carga horária definida na matriz curricular. Essas atividades deverão ser arquivadas na pasta individual do aluno, formando assim um portfólio, referente à avaliação dos estudos autônomos do aluno.

O aluno deverá ter acesso às suas provas corrigidas para saber os seus avanços e as suas necessidades. O profissional do ensino deve analisá-las e, também, analisar-se para aperfeiçoar sua prática pedagógica. Para a realização das avaliações os professores utilizam-se de técnicas e instrumentos diversificados, sempre com finalidade educativa. Os resultados das avaliações são registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno.

5 CONCLUSÃO

A EJA, na década de 90 do século XX, ocupou posição marginal na agenda das reformas educacionais do período. Tal fato, explica-se de acordo com Di Pierro (2001, p.323), no contexto mais geral das reformas educacionais ocorridas no Brasil. Para a autora, essas reformas tiveram como diretrizes premissas econômicas e políticas, cujo objetivo foi dotar os “sistemas educativos de maior eficácia com o menor impacto possível nos gastos do setor público, e com isso cooperar com as metas da estabilidade monetária, controle inflacionário e equilíbrio fiscal”. Essa reforma teve assessoria e imposição do Banco Mundial. Um aspecto a ser destacado e observado em nossos estudos é que não há carência de legislação sobre a EJA. Desprendemos dessa constatação que o problema não está na falta de leis e nem nas leis aprovadas, mas na política educacional adotada pelos governos do Brasil nos últimos anos e ausência de cumprimento das normas.

No caso da EJA, a política de focalização diminuiu ainda mais os poucos recursos disponíveis e resultou na ampliação da atuação das ONGs, no que se refere ao atendimento dessa

população, exemplificado na Alfabetização Solidária, que passou a responder pelo programa federal de alfabetização de adultos durante o governo de Fernando Henrique Cardoso.

O atual momento em que se encontram a sociedade e os homens exige a formação escolar do homem como uma das condições para sua humanização.

As novas demandas da sociedade e as expectativas de crescimento profissional requerem, durante toda vida do indivíduo, uma constante atualização de seus conhecimentos.

A educação escolar, nesse contexto, continua sendo papel do Estado. O Estado brasileiro, ainda, é o principal responsável para assegurar o direito à educação para todos, principalmente, para os grupos menos privilegiados e excluídos da sociedade.

Consideramos que o Estado brasileiro não é apenas um mero provedor de educação para jovens e adultos, mas também um consultor, um agente financiador, que monitora e avalia ao mesmo tempo. A EJA não deve estar confinada e reduzida a gabinetes do Ministério da Educação. Defendemos que essa modalidade de ensino deve receber atenção de todos os ministérios para a promoção da educação de adultos e, para tanto, a cooperação é imprescindível e, para tanto, a cooperação é imprescindível para que a educação continuada seja uma realidade possível e reconhecida.

6 REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA. Ebulição: entre a escola do crime e a educação nas prisões. Disponível em: <http://www.controlesocial.org.br/boletim/ebul19/edi_verde.html>. Acesso em: 28 de jul. 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Carlos Roberto Jamil Cury (relator). Parecer CEB11/2000 – Diretrizes curriculares nacionais para educação de jovens e adultos. In: SOARES, Leôncio. **Educação de Jovens e Adultos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002c.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB 1/2000. Fixa Diretrizes curriculares nacionais para educação de jovens e adultos. In: SOARES, Leôncio. **Educação de Jovens e Adultos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002c.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação** (Lei 9394/96). Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** e Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Lei do Fundef: Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e Decreto n. 2.264, de 27 de junho de 1997. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. 47p. – (Série fontes de referência. Legislação; n. 34)

_____. **Lei de Execução Penal** / organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva 1996. – (Coleção Saraiva de Legislação)

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação – PNE**. Brasília: Inep, 2001.

Santos, Sintia Menezes. O sistema penitenciário – sua origem e a inserção da educação. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/31/2231/>>. Acesso em: 24 de ago. 2006.

DI PIERRO, Maria Clara. Descentralização, focalização e parceria: uma análise das tendências nas políticas públicas de educação de jovens e adultos. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v.27 n2 p.323, jul./dez 2001.

FOUCAULT, Michel. (1986). **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. (L.M.P. Vassalo. Trad.). Petrópolis: Vozes.

FOUCAULT, Michel. 1975. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Rachel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

GADOTTI, Moacir. **Educação de Jovens e Adultos: Teoria, prática e proposta**. São Paulo, Cortez, 2001.

_____, Moacir. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre, Artmed, 2000.

RIBEIRO, Vera Masagão. “**Ensino fundamental de jovens e adultos: Idéias em torno do currículo**”. In: Seminário Internacional de Educação e Escolarização de Jovens e Adultos: Experiências internacionais [Trabalhos apresentados]. São Paulo: MEC/Ibeac, v.1, 1998, pp. 225-233.

RIBEIRO, Vera Masagão. A formação de educadores e a constituição da educação de jovens e adultos como campo pedagógico. **Revista Educação&Sociedade**, São Paulo, n. 68, p.184-201, dez. 1999.

TAVOLARO, Douglas. **A casa do delírio**: Reportagem no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha. 2 ed. São Paulo: Senac, 2002.